



Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2024

Alteração do valor para recadastramento anual de Agentes Auxiliares (Leiloeiro e Tradutor) da tabela de preços dos serviços da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; com base na ATA SEXAGÉSIMA SEXTA (66ª) DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA JUCIS-DF; e considerando a deliberação nº 03 da Sessão realizada em 10 (dez) de dezembro de 2024 (terça-feira), às 19h, de forma de forma virtual pela Plataforma Zoom, **RESOLVE:**

Art. 1º. A taxa anual de recadastramento para agentes auxiliares, que inclui leiloeiros e tradutores, da tabela de preço público da JUCIS, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO - JUCIS-DF Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, os Itens 12 TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL e 13 LEILOEIRO será aplicada da seguinte maneira. ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: O valor do item 12.7 - Recadastramento anual de Tradutor na tabela de preços da JUCIS será reajustado de R\$ 41,80 para R\$ 332,88.

Parágrafo Segundo: O valor do item 13.6 - Recadastramento anual de Leiloeiros será reajustado de R\$ 41,80 para R\$ 332,88.

Art. 2º Os preços públicos da tabela da JUCIS-DF que não foram citados no argo anterior permanecem inalterados.

Parágrafo Único: Os preços aumentados da tabela da JUCIS-DF passarão a valer a partir de 01/02/2025.

Art. 3º As guias de pagamento (Documento de Arrecadação - DAR) quitadas antes do reajuste poderão ser utilizadas sem necessidade de complementação de valores até a data de vigência do reajuste.

Parágrafo Único: O usuário que não utilizar o Documento de Arrecadação - DAR compensado dentro do prazo mencionado no caput poderá solicitar a devolução dos valores ou a emissão de uma nova guia referente ao valor complementar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL				
12- TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL				
Código de Natureza Jurídica	Código do Ato	TIPO DE ATO		Preços Públicos (R\$)
12 - TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL				
	310	12.7 - Recadastramento anual de Tradutor		332,88
13 - LEILOEIRO				
	310	13.6 - Recadastramento anual de Leiloeiro		332,88

RAQUEL ÓTILIA DE CARVALHO

Presidente

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 - DF
 Telefone(s): 61 98242-1358
 Sítio - jucis.df.gov.br